

PARECER N° 209/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00065.083191/2012-24
INTERESSADO: TAXI AEREO PIRACICABA LTDA

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA sobre "Permitir a composição de tripulação para operação de aeronave de marcas brasileiras em voo internacional, por aeronauta sem a proficiência linguística exigida", nos termos da minuta anexa.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Tripulante	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição Tempestividade	Conversão em Diligência
00065.083193/2012-13	644.776.147	01806/2012/SSO	Epaminondas Camargo Madeira Neto (CANAC 344879)	26/12/2009	30/04/2012	17/07/2012	13/10/2014	03/11/2014	R\$ 4.200,00	11/11/2014	06/01/2015	08/09/2017
00065.083191/2012-24	644.777.145	01807/2012/SSO	Arcemiro Balduino Junior (CANAC 738534)	26/12/2009	30/04/2012	17/07/2012	13/10/2014	03/11/2014	R\$ 4.200,00	11/11/2014	06/01/2015	08/09/2017

Enquadramento: art. 302, inciso III, alínea "b" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986.

Infração: Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular - tripulação sem proficiência linguística.

Proponente: Cássio Castro Dias da Silva – SIAPE 1467237 - Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 751, de 07/03/2017.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de (02) processos administrativos sancionadores, originados pelos Autos de Infração individualizados supra, lavrados com enquadramento no artigo 302, inciso III, alínea "b" do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), descrevendo que a aeronave de marcas PR-TAP foi operada com destino ao exterior (SULS) sem que os dois membros da tripulação (piloto e co-piloto) possuíssem nível de proficiência linguística 4, 5 ou 6, contrariando o previsto na Resolução nº 100, de 13 de maio de 2009. O piloto era o Sr. Epaminondas Camargo Madeira Neto (CANAC 344879) e o co-piloto o Sr. Arcemiro Balduino Junior (CANAC 738534) e foi lavrado um auto de infração para a infração relativa a cada um desses tripulantes.

2. A materialidade das infrações está caracterizada documentalmente nos autos dos processos:

- I - tela do sistema MAPPER - "INFO - Aeronave - Status";
- II - plano de voo referente ao voo internacional apontado;
- III - documentos dos tripulantes;
- IV - legislação complementar infringida.

3. Por oportuno, destaca-se que o presente modelo de análise tem respaldo no art. 50, §2º, da Lei 9.784/1999.

HISTÓRICO

4. **Do Relatório de Fiscalização e da Autuação** - O Relatório de Fiscalização nº 02180/2009 aponta que a aeronave de marcas PR-TAP foi operada com destino ao exterior (SULS), sem que o piloto EPAMINONDAS CAMARGO MADEIRA NETO e o co-piloto ARCEMIRO BALDUÍNO JUNIOR, possuíssem nível de proficiência linguística 6, 5 ou 4, contrariando o previsto na Resolução nº 100 de 13/05/2009.

5. Convém ressaltar que, inicialmente, diante da constatação do ato infracional imputado, foi lavrado o Auto de Infração nº 02180/2009, que inaugura o processo nº 60840.000725/2010-18 do qual o interessado obteve ciência em 25/02/2010 e protocolou na ANAC seus argumentos de defesa em 08/03/2010. Em 06/03/2012 foi proferida decisão em sede de primeira instância, na qual foi declarado nulo o Auto de Infração nº 2180/2009 com fundamento no disposto no Art. 10 da Resolução nº 25/2008 diante da verificação de duas infrações apontadas. Desta forma, os autos foram remetidos à origem para que fossem lavrados dois novos autos de infração, um para cada uma das condutas apontadas na referida Decisão.

6. Diante do exposto, foram lavrados os dois autos de infração, AI 01806/2012/SSO e AI 01807/2012/SSO, conforme consta do Memorando nº 187/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP de 30/04/2012 acostado aos autos. Foram ainda acostados aos autos diversas outras peças com o intuito de demonstrar documentalmente a materialidade dos fatos imputados, além do Memo nº 469/PSGR informando da reincidência do autuado e citando o AI nº 01324/2009 de 30/10/2009, acostado à folha 16, referente à infração de mesma natureza.

7. Notificado da nova autuação (AI 01806/2012 e AI 01807/2012/SSO), o interessado protocolou na ANAC documento onde apresenta justificativas e alegações em defesa.

8. **Decisão de Primeira Instância (DC1)** - As razões consignadas em defesa foram integralmente analisadas em cotejo com os elementos dos autos pelo setor competente para proferir decisão em primeira instância e julgadas insuficientes para desconstituir o mérito das infrações. Sendo assim foram confirmados os atos infracionais, aplicando-se ao interessado as sanções administrativas de multa no valor de R\$ 4.200,00 para cada um dos fatos conforme decisões motivadas.

9. **Do Recurso** - O interessado foi notificado das decisões e interpôs recurso nesta Agência, cuja tempestividade foi certificada em 06/01/2015, oportunidade na qual alega:

- a) vício de legalidade no Parecer que sugere Decisão do processo nº

60840.000725/2010-18 e que, nos termos do interessado, instruiu a lavratura dos Autos de Infração 01806/2012/SSO e 01807/2012/SSO;

b) que a TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA trata-se de uma EMPRESA AUTORIZATÁRIA, deixando de estar sujeita ao alcance do inciso III do art. 302 do CBA.

10. Requer, por fim, o arquivamento dos autos de infração, com fundamento no art. 15, inciso I, da Resolução da ANAC nº 25/2008.

11. **Demais fatos relevantes** - Foram lavrados Termos de encerramento de trâmite físico, sendo então os presentes processos distribuídos para esse Relator, via SEI, em 14/08/2017.

12. Após análise dos autos, constatou o Relator que foram acostadas duas páginas do documento referente à Decisão em primeira instância (folhas 26 e 27 do Processo nº 00065.083193/2012-13 e 26 e 27 do Processo nº 00065.083191/2012-24) exarada no Processo nº 60840.000725/2010-18 inaugurado pelo Auto de Infração nº 02180/2009 sendo que o documento estava incompleto e que, justamente na parte faltante encontravam-se os termos e a fundamentação quanto à decisão proferida referente ao Processo .

13. Desta forma, com o intuito de eliminar as incertezas quanto aos fatos e visando que a autoridade decisora pudesse formar sua convicção pela livre apreciação das provas constantes do processo e a garantia de que a decisão fosse prolatada com ponderação, sensibilidade, justiça e em estrita obediência aos princípios norteadores do direito, em 08/09/2017 os processos em análise foram convertidos em diligência à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) conforme consta das Notas Técnicas nº 297 (SEI 1046489) e 298 (SEI 1047465) a fim de que fossem acostados aos autos as informações faltantes.

14. Em resposta à Diligência direcionada a Comissão de Controle e Processamento de Irregularidades - CCPI/SPO/RJ, conforme Despachos (SEI 1181183 e SEI 1181174) foram anexadas aos processos, cópias integrais do processo de nº 60840.000725/2010-18, (SEI nº 1056512) e informado que houve um erro na renumeração das páginas, resultando na supressão da página de nº 28 dos processos 00065.083193/2012-13 e 00065.083191/2012-24 e, por tratar-se de vício considerado sanável, conforme disposto no artigo 9º, da Resolução nº 25, da ANAC e inciso I, do §1º combinado com o §2º, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 08, de 06 de junho de 2008, foi declarada a convalidação dos processos para que fossem considerados renumeradas as peças, considerando a inclusão da cópia do processo nº 60840.000725/2010-18 com espeque no artigo 55 da Lei 9.784/99.

15. Eis que chegam os autos conclusos à análise deste relator.

16. **É o relato.**

PRELIMINARES

17. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual nos presentes feitos.

18. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa.

19. Julgo os processos aptos para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

20. **Da materialidade infracional** - As decisões em primeira instância, devidamente motivadas e fundamentadas pelo decisor competente, confirmaram, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada ao interessado pela fiscalização. Restou comprovado, de fato, com base na documentação probatória constante dos autos dos processos, que a empresa TAXI AEREO PIRACICABA LTDA, realizou voo no dia 26/12/2009 para o exterior (SULS) sem que os membros componentes da tripulação, formada pelo piloto Sr. Epaminondas Camargo Madeira Neto (CANAC 344879) e pelo co-piloto Sr. Arcemiro Balduino Junior (CANAC 738534), possuísem nível de proficiência linguística 4, 5 ou 6, em afronta ao disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, que dispõe *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos :

(...)

b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

21. A Resolução ANAC nº 100 de 13/05/2009 alterou a redação da seção 61.10 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 61 (RBHA61), trazendo, *in verbis*:

61.10 - Comunicações radiotelefônicas e proficiência na língua inglesa requerida para o exercício de atividade na aviação civil.

Os requisitos estabelecidos nesta Seção aplicam-se aos pilotos operando voos internacionais.

(a) A partir de 05 de março de 2009, nenhum piloto de avião ou de helicóptero poderá operar aeronaves de marcas brasileiras sem que demonstre a habilidade em falar e compreender a língua utilizada para comunicações radiotelefônicas pelo menos ao Nível Operacional (Nível 4), conforme especificado nos requisitos de proficiência na língua inglesa contidos no Apêndice B deste regulamento.

22. Conclui-se mediante o exposto que, para operar aeronave de marcas brasileiras em voo internacional era preciso cumprir requisitos de proficiência linguística, conforme regras que estavam descritas no apêndice B do RBHA 61 que trazia o seguinte comando:

RBHA 61

Apêndice B - Comunicações Radiotelefônicas

(Seção 61.10)

1. Geral

1.1 Para cumprir os requisitos de proficiência linguística contidos em 61.10, um candidato ou um detentor de licença deve demonstrar, de uma forma aceitável para a ANAC, conformidade com as habilidades linguísticas do item 2 e com o Nível Operacional (Nível 4) da Escala de Níveis de Proficiência Linguística do item 3. Os requisitos de proficiência linguística são aplicáveis ao uso da fraseologia e da linguagem comum.

2. Habilidades linguísticas requeridas

2.1 Pessoas que pretendem se comunicar verbalmente com proficiência devem ser capazes de:

(a) comunicar-se efetivamente em situações em que apenas a voz é utilizada (telefone/radiotelefone) e em situações face a face;

(b) comunicar-se em tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho com precisão e clareza;

(c) usar estratégias comunicativas apropriadas para trocar mensagens e para reconhecer e resolver mal entendidos (Ex: checar, confirmar, ou esclarecer informações) em um contexto geral ou relacionado com o trabalho;

(d) lidar com sucesso e relativa facilidade com os desafios linguísticos apresentados por uma complicação ou eventos inesperados que ocorram dentro do contexto de uma situação de

trabalho rotineira ou uma tarefa comunicativa como qual eles estejam familiarizados; e
(e) usar um dialeto ou sotaque que seja inteligível para a comunidade aeronáutica.

23. Sendo assim, tem-se que, à data do fato, permitir a composição de tripulação para operação de aeronave de marcas brasileiras em voo internacional sem que os tripulantes possuíssem a proficiência linguística exigida, configurava situação irregular nos termos do RBHA 61 conforme seção 61.10.

24. Ademais, repisa-se que a materialidade das infrações ficou comprovada documentalmente, conforme já apontado no item 2 desta análise.

25. Destarte, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, este relator ora endossa os argumentos trazidos por aquele decisor em sede de primeira instância para a confirmação das práticas infracionais, bem como fundamentação e a motivação das penalidades aplicadas, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente voto.

26. **Das razões recursais** - No que concerne às razões do interessado apresentadas em sede recursal, é relevante destacar que estas não se fizeram acompanhar de qualquer documento que afastasse, de forma cabal, a materialidade infracional.

27. Na oportunidade alega: (a) vício de legalidade no Parecer que sugere Decisão do processo nº 60840.000725/2010-18 e que, nos termos do interessado, instruiu a lavratura dos Autos de Infração 01806/2012/SSO e 01807/2012/SSO; e (b) que a TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA trata-se de uma EMPRESA AUTORIZATÁRIA, deixando de estar sujeita ao alcance do inciso III do art. 302 do CBA.

28. Quanto ao vício de legalidade apontado em Recurso, verifica-se que a decisão proferida em primeira instância no processo nº 60840.000725/2010-18 é ato administrativo que se apresenta revestido dos elementos essenciais à validade de tal ato, tendo sido prolatada por ente competente, sob motivação explícita. O fato de tal decisão não apresentar manifestação acerca de todos os argumentos apresentados em defesa se deve à identificação da inobservância do disposto no artigo 10 da Resolução nº 25/2008 que, conforme o texto vigente à época, determinava a lavratura de um Auto de Infração para cada uma das infrações constatadas o que veio, por fim, a determinar a anulação do Auto de Infração nº 02180/2009 e o arquivamento daquele processo.

29. A lavratura de Auto de Infração, sem a observância da norma que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, esta sim, representava vício de legalidade, consistindo-se na motivação para a anulação do ato de lavratura, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, de forma que entende-se irreparável a decisão proferida no Processo nº 60840.000725/2010-18.

30. Mesmo após as alterações na redação do referido artigo 10 da Resolução 25/2008 trazidas pela Resolução nº 306, de 25.2.2014, observa-se que, ainda que permitida, posteriormente à decisão em questão, a lavratura de um único auto de infração para apuração conjunta dos fatos conexos, as condutas infracionais deverão ser individualizadas, devendo os atos decisórios que resultarem em sanções aplicá-las de forma individualizada, pela prática de cada uma das infrações cometidas.

31. Quanto ao alegado equívoco no Parecer da servidora, tenta o recorrente impor sua tese utilizando-se de jogo semântico que, conforme se verá a seguir, não há como prosperar.

32. De fato, o vocábulo "compor" significa: formar um todo, de diferentes partes. Também não resta dúvida quanto à unicidade representada pelo termo "tripulação". No caso, a tripulação representa o "todo" cuja composição se dá através da união de diferentes partes, partes essas que seriam os *aeronautas*, cada qual um componente da tripulação que, conforme o caso, poderá ser formada por uma, duas, três, ou mais partes (aeronautas) conforme exposto na própria tese defendida em recurso.

33. Ocorre que a infração imputada remete a "permitir a composição de tripulação por aeronauta que não esteja com a documentação regular", ou seja, para cada uma das partes (aeronauta) em situação irregular, incidirá uma infração. O termo "aeronauta" no singular deixa isso evidente. Equivocada a tese de que o uso do verbete no plural afastaria a hipótese de infração para o caso de tripulação com um único piloto. A tripulação pode ser composta por um ou mais aeronautas, conforme o caso, e, em todos os casos, cada um deles deverá estar com a documentação em ordem para que se configure a regularidade. Cada aeronauta em situação irregular configura uma infração.

34. A individualização decorre ainda do fato-gerador da infração imputada, qual seja, descumprir regras sobre os requisitos para concessão de licenças de pilotos e instrutores de voo conforme prevê o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 61, mais especificamente, a necessidade de proficiência na língua inglesa nas operações de aeronaves de marca brasileiras em voos internacionais, remeter à segurança de voo.

35. A decisão de abordar a proficiência na linguagem para comunicação radiotelefônica de pilotos e de controladores de tráfego aéreo tem como origem histórica (setembro de 1998 - 32ª Sessão da Assembleia Geral da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI), resposta direta a um acidente que tirou as vidas de 349 pessoas, além de outros anteriores, e onde a falta de proficiência na língua inglesa havia se constituído em fator causal, não havendo dúvidas quanto a tratar-se de exigência afeta à segurança de voo.

36. Em adição, importante ressaltar que o RBHA91, que traz as regras gerais de operação para aeronaves civis, dispõe:

91.531 - REQUISITOS DE SEGUNDO EM COMANDO

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, nenhuma pessoa pode operar um dos aviões abaixo sem um piloto designado e qualificado como segundo em comando do mesmo:

(1) um grande avião, exceto que uma pessoa pode operar um avião homologado pelo "SFAR 41" sem um piloto designado como segundo em comando se o avião for homologado para operação com um piloto. RBHA 91

(2) um avião a reação multimotor para o qual são requeridos dois pilotos pelas regras segundo as quais ele foi homologado.

(3) um avião categoria transporte regional, exceto que um avião categoria transporte regional pode ser operado sem um segundo em comando se o avião tiver uma configuração para passageiros, excluindo assentos para pilotos, de nove assentos ou menos e se tiver sido homologado para operar com um só piloto.

(b) O DAC pode autorizar a operação de um avião citado no parágrafo (a) desta seção sem atender aos requisitos do mesmo parágrafo, se esse avião tiver sido projetado e tiver recebido homologação de tipo com somente uma posição para piloto. A autorização deve conter as condições que o DAC considerar necessárias para manter a segurança da operação.

(c) Nenhuma pessoa pode designar um piloto para exercer a função de segundo em comando, e nenhum piloto pode exercer a função de segundo em comando em um avião para o qual esta seção requer dois pilotos, a menos que esse piloto atenda aos requisitos para segundo em comando desse tipo de avião estabelecidos pelo DAC.

37. Dito isso, resta claro que a exigência quanto ao cumprimento de requisitos se aplica tanto ao piloto em comando quanto aos demais componentes de uma tripulação visto que para cada um desses componentes está associado o risco quanto ao não atendimento de norma que afeta a segurança. No presente caso a aeronave PR-TAP está homologada para um número mínimo de 02 tripulantes conforme consta registrado nos sistemas da ANAC (tela status da aeronave acostada à folha 02 e Certificado de Aeronavegabilidade, folha 04), de forma que não seria razoável aceitar que a irregularidade na

documentação de um dos tripulantes representasse o mesmo risco contido na situação em que nenhum dos dois possuía a documentação regular exigida.

38. Entende este relator que a conduta tipificada como infração guarda em si o objetivo de estabelecer regra básica para a aviação de modo que seja preservada a segurança da operação de uma aeronave. Sendo assim, cada ocorrência de tripulante cuja documentação apresente irregularidade, deve ser entendida como uma situação de risco que configura infração administrativa, devendo ser analisada e tratada individualmente.

39. Nos casos em apreço, cada um dos autos de infração lavrados refere-se a um fato gerador autônomo e distinto. Permitir que a punição deixasse de ser aplicada individualmente a cada uma das condutas no presente caso poderia ocasionar a perda de seu efeito prático; o ilícito poderia resultar em vantagem que compensasse o pagamento da multa assim reduzida, descaracterizando completamente a finalidade da sanção, de reprimir a transgressão do ordenamento vigente.

40. Há ainda que se considerar a possibilidade de o piloto segundo em comando assumir o comando da aeronave, o que, estando ambos os tripulantes em situação irregular quanto à documentação exigida para a operação, imprime ainda maior exposição de risco ao sistema de segurança operacional, mais um motivo que chancela a individualização da conduta.

41. Dessa forma, não se vislumbra possibilidade de o argumento da defesa prosperar, uma vez que a norma que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da Agência, explícita a necessidade de tratativa individualizada de cada uma das condutas infracionais.

42. Com relação à capitulação, deve-se observar que, por ser a atuada pessoa jurídica autorizatória de serviço aéreo não regular, nos moldes dos artigos 180 e 182 do CBA, está submetida ao disposto inciso III do art. 302 do CBA. Quanto aos sujeitos previstos no referido inciso, ou seja, "concessionária ou permissionária de serviços aéreos", vale destacar o entendimento dessa ASJIN no sentido de que o termo "permissionária" utilizado no citado texto legal, não é o mais apropriado, na medida em que a outorga de serviços aéreos se dá por meio de concessão ou autorização, podendo os outorgados, portanto, figurarem tão-somente como concessionários ou autorizados de serviços aéreos. (vide artigos 174, 175, §1º e 180 do CBA).

43. O artigo 302 do CBA correlaciona o possível autor das condutas à infração própria, que só pode ser praticada por certas pessoas. Desta forma, utiliza-se o inciso III do art. 302 quando é possível identificar aquela pessoa a qual se refere o dispositivo descumprido. No caso em tela, como já comentado, a fiscalização imputa infração à pessoa jurídica autorizatória de serviço aéreo, sendo, portanto, possível identificar, *claramente*, o autor da infração, ou seja, a empresa TAXI AEREO PIRACICABA LTDA. Sendo assim, quanto à norma infringida, entendo ser o inciso III do art. 302 do CBA o mais adequado ao ato infracional imputado à empresa atuada, visto tratar-se de pessoa jurídica autorizatória de serviço aéreo.

44. Importante se colocar que as empresas de transporte aéreo não-regular (táxi aéreo) se enquadram dentre aquelas dispostas no inciso III, pois, apesar de serem consideradas *autorizatórias* pelo CBA, não se deve realizar uma interpretação restritiva, sob pena, do contrário, inviabilizar a fiscalização de tais empresas, nas diversas infrações dispostas o que não seria desejável do ponto de vista do interesse público.

45. Esta questão já foi, inclusive abordada no Parecer nº 550/2012/PF-ANAC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à ANAC, nos seguintes termos:

2.30 No que tange aos sujeitos previstos no inciso III do artigo 302 da Lei 7.565/86, ou seja, "concessionária ou permissionária de serviços aéreos", imperioso se faz destacar, primeiramente, a impropriedade técnica do texto legal, consistente na utilização do termo "permissionária". Os artigos 175, parágrafo 1º, e 180, estabelecem que a prestação de serviços aéreos públicos depende de prévia concessão ou autorização. O artigo 178 do Código Brasileiro de Aeronáutica, a seu turno, estabelece não necessitarem de autorização os proprietários e operadores de aeronaves destinadas a serviços aéreos privados, sem fins comerciais, para a realização de suas atividades aéreas. Desta forma, a outorga de serviços aéreos apenas se dá na hipótese de serviços aéreos públicos e por meio de concessão ou autorização, podendo outorgados, portanto, figurarem tão-somente como concessionários ou autorizados de serviços aéreos.

2.31 Destarte, o inciso III do artigo 302 da Lei nº 7.565/86 deve, em verdade, ser lido como referente às "infrações imputáveis à concessionária ou autorizatória de serviços aéreos"...
(sem grifo no original)

46. Sendo assim, com segurança, deve-se afastar a alegação da empresa recorrente, ao apontar a inaplicabilidade do inciso III do art. 302 do CBA às empresas autorizatórias.

47. Assim, verifica-se que as razões do recurso não lograram afastar as práticas infracionais atribuídas ao interessado, as quais restaram configuradas nos termos aferidos pela fiscalização.

DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

48. Configurada a regularidade da ação fiscal, temos de verificar a correção do valor das multas aplicadas como sanção administrativa aos atos infracionais imputados. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe no art. 295 que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução nº 25/2008, determina em seu art. 22 que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária.

49. Com relação à dosimetria da penalidade pecuniária para a infração cometida por pessoa jurídica, a previsão da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 (COD. TSH, Anexo II, letra b da Tabela de Infrações III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS - P. JURÍDICA, da Resolução nº. 25/2008, e alterações posteriores), relativa à conduta descrita neste processo, é a de aplicação de multa no valor de:

- R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais) no patamar mínimo;
- R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais) no patamar intermediário;
- R\$ 6.000 (seis mil reais) no patamar máximo.

50. **ATENUANTES** - Diante de todo o exposto e, em consonância com o exposto na Decisão em primeira instância, vislumbra-se a impossibilidade de aplicação de circunstâncias atenuantes.

51. Especificamente, quanto à inexistência de penalidades aplicadas no último ano, conforme disposto no § 1º, inciso III, do art. 22 da Resolução ANAC nº 25, em consulta ao Sistema SIGEC (SEI nº 1483105) verificou-se que, antes de proferidas as decisões de primeira instância (DC1) dos processos em tela (13/10/2014), o processo referente ao crédito SIGEC nº 630.214/11-9, cujo fato gerador se deu em 30/10/2009 (AI 01324/2009), no lapso temporal de 12 meses antes do fato-gerador dos autos de infração que inauguram os processos em análise (AI 01806/2012 e AI 01807/2010 - 02/07/2010), apresentava o status de concluído (PG) desde 23/02/2012, configurando a inaplicabilidade de tal atenuante, prevista no inciso III.

52. **AGRAVANTES** - Também não se verifica a pertinência da aplicação da nenhuma circunstância agravante das dispostas no § 2º, do Artigo 22 da Resolução nº. 25/08, ao caso ora em análise.

53. Com relação à reincidência apontada no Memo nº 469/PSGR que cita o AI nº 01324/2009 de 30/10/2009, acostado à folha 16, referente à infração de mesma natureza, entende o presente relator

que para efeito de aplicação de circunstância agravante de dosimetria "reincidência" nos processos administrativos sancionadores da ANAC, configura a hipótese prevista no inciso I, do § 2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008, a evidência de existência de aplicação de penalidade em definitivo ao mesmo autuado, pela mesma infração ora objeto de julgamento, nos 12 (doze) meses anteriores à data do fato gerador em análise.

54. Dessa forma, ainda que expressamente apontada pelo agente da fiscalização, não há que se falar em reincidência no presente caso visto o disposto no §3º do artigo artigo 22 da Resolução nº 25/2008, pelo qual o regulador optou em elencar como requisitos para a aplicação da agravante "*o cometimento de nova infração, após penalização definitiva por infração anterior*" e, nos casos em apreço, as novas infrações ocorreram antes da penalização.

55. Entende este membro julgador que a reincidência deve ser entendida como uma conduta reiterada, praticada por um mesmo sujeito passivo da relação jurídico-regulatória, na qual se caracteriza a prática de um mesmo tipo infracional pelo qual o regulado já tenha sido punido no passado e, consequentemente, **tenha ciência da reprovabilidade daquela conduta**, não se aplicando, dessa forma, ao presente caso.

56. Nos casos em que **não há agravantes, e não há atenuantes, deve ser aplicado o valor médio** da tabela em anexo à Resolução nº 25/2008.

57. **SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO:** Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa, diante do esposado nos processos, **entendo que cabe a manutenção do valor das multas no patamar médio, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

CONCLUSÃO

58. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO cada uma** das multas aplicadas pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor de TAXI AEREO PIRACICABA LTDA, conforme individualizações no quadro abaixo:

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Tripulante	Data da Infração	Infração	Enquadramento	SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO
00065.083193/2012-13	644.776.147	01806/2012/SSO	Epaminondas Camargo Madeira Neto (CANAC 344879)	26/12/2009	Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular - tripulante sem proficiência linguística	artigo 302, inciso III, alínea "b", do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n 7.565/1986, c/c seção 61.10(a) do RBHA 61	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
00065.083191/2012-24	644.777.145	01807/2012/SSO	Arcemiro Balduino Junior (CANAC 738534)	26/12/2009	Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular - tripulante sem proficiência linguística	artigo 302, inciso III, alínea "b", do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n 7.565/1986, c/c seção 61.10(a) do RBHA 61	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

59. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

60. **Submete-se ao crivo do decisor.**

CÁSSIO CASTRO DIAS DA SILVA
SIAPE 1467237



Documento assinado eletronicamente por Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil, em 31/01/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1483147** e o código CRC **E5BD739C**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\castro.silva

Data/Hora: 31-01-2018 11:00:30

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TAXI AEREO PIRACICABA LTDA

Nº ANAC: 30000480576

CNPJ/CPF: 65485922000181

CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9000					0,00	16/12/2015	1.941,52	0,00			0,00
9000					0,00	16/12/2015	9.707,59	0,00			0,00
9000					0,00	30/06/2017	506,38	0,00			0,00
4091	00000240912017	00066022187201611		25/04/2016	R\$ 444,20		0,00	0,00		CAN	0,00
4092	00000640922017	00066022187201611	23/02/2017	25/04/2016	R\$ 1.304,94	03/02/2017	1.304,94	1.304,94		PG	0,00
2081	626725114		28/04/2011		R\$ 2.000,00	28/04/2011	2.000,00	2.000,00		PG	0,00
2081	626934116		20/05/2011		R\$ 2.000,00	23/07/2012	2.642,79	2.642,79		PG	0,00
2081	627627110		22/07/2011		R\$ 6.000,00	23/07/2012	7.812,59	7.812,59		PG	0,00
2081	628221110	60800025601201011	09/09/2011	14/03/2008	R\$ 2.800,00	09/09/2011	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	630214119	60840000615201056	06/01/2012	30/10/2009	R\$ 2.400,00	23/02/2012	2.804,16	2.804,16		PG	0,00
2081	634552122		23/11/2012	13/04/2010	R\$ 4.200,00	23/11/2012	4.200,00	4.200,00		PG	0,00
2081	635967131	60800023768200912	21/03/2013	02/04/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	635968130	60800023768200912	21/03/2013	02/04/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	635969138	60800023768200912	21/03/2013	02/04/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	636891133		05/07/2013	15/04/2010	R\$ 7.000,00	23/12/2013	7.169,05	0,00		PG	0,00
2081	641529146	60800116421201129	16/05/2014	04/12/2010	R\$ 7.000,00	16/12/2015	11.649,11	9.707,59		PG	0,00
2081	641532146	60800116423201118	16/05/2014	04/12/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		PU1	11.379,89
2081	641535140	60800116419201150	16/05/2014	18/02/2011	R\$ 7.000,00	04/01/2016	21.754,09	0,00		PG	0,00
2081	641547144	60800116903201189	16/05/2014	01/02/2011	R\$ 7.000,00	04/01/2016	21.754,09	0,00		PG	0,00
2081	641551142	60800117480201114	16/05/2014	06/10/2010	R\$ 7.000,00	04/01/2016	21.754,09	0,00		PG	0,00
2081	642981145	60800116495201165	26/12/2014	19/10/2010	R\$ 1.400,00	31/07/2015	11.337,85	0,00		PG	0,00
2081	642983141	60800117603201117	26/12/2014	26/01/2011	R\$ 3.500,00	31/07/2015	11.337,85	0,00		PG	0,00
2081	642984140	60800116462201115	26/12/2014	26/08/2010	R\$ 1.400,00	31/07/2015	11.337,85	0,00		PG	0,00
2081	642985148	60800116437201131	26/12/2014	16/11/2010	R\$ 1.400,00	31/07/2015	11.337,85	0,00		PG	0,00
2081	642986146	60800116450201191	26/12/2014	16/08/2010	R\$ 1.400,00	31/07/2015	11.337,85	0,00		PG	0,00
2081	642987144	60800116478201128	26/12/2014	06/12/2010	R\$ 1.400,00	31/07/2015	11.337,85	0,00		PG	0,00
2081	642988142	60800117533201105	26/12/2014	21/10/2010	R\$ 1.400,00	31/07/2015	11.337,85	0,00		PG	0,00
2081	644776147	00065083193201213	01/12/2014	26/12/2009	R\$ 4.200,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	644777145	00065083191201224	01/12/2014	26/12/2009	R\$ 4.200,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	645100144	60800116523201144	06/03/2015	23/02/2011	R\$ 7.000,00	31/08/2016	970,64	970,64		Parcial	
						18/10/2016	993,03	993,03		Parcial	
						30/11/2016	1.003,13	1.003,13		Parcial	
						29/12/2016	1.013,12	1.013,12		Parcial	
						31/01/2017	1.023,88	1.023,88		Parcial	
						24/02/2017	1.117,10	1.117,10		Parcial	
						31/03/2017	1.101,95	1.101,95		Parcial	
						26/05/2017	1.166,44	1.166,44		Parcial	
						30/06/2017	1.175,00	668,62		PG	0,00
2081	645522140	60800117560201170	15/07/2015	10/10/2009	R\$ 2.000,00		0,00	0,00		ITD	2.985,60
2081	646393152	00065150509201290	27/04/2015	15/04/2012	R\$ 3.500,00	30/10/2015	7.222,10	0,00		PG	0,00
2081	646425154	00065150557201288	30/04/2015	15/04/2012	R\$ 3.500,00	30/10/2015	7.222,10	0,00		PG	0,00
2081	646791151	00065035228220125	15/05/2015	01/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00		PC	0,00
2081	646959150	00066039843201445	29/05/2015	08/01/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	650310151	00058035782201446	30/10/2015	31/05/2011	R\$ 2.800,00	31/10/2016	373,58	373,58		Parcial	
						30/11/2016	377,46	377,46		Parcial	

						29/12/2016	381,31	381,31	Parcial	
						31/01/2017	385,45	385,45	Parcial	
						24/02/2017	420,64	420,64	Parcial	
						26/05/2017	427,47	427,47	Parcial	
						30/06/2017	439,21	439,21	PG	0,00
2081	<u>650756155</u>	00066037335201341	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650757153</u>	00066037336201396	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650759150</u>	00066037337201331	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650761151</u>	00066037338201385	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650762150</u>	00066037339201320	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650763158</u>	00066037340201354	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650765154</u>	00066037341201307	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650766152</u>	00066037342201343	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650767150</u>	00066037343201398	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650768159</u>	00066037345201387	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650769157</u>	00065037346201321	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650770150</u>	00065037347201376	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650771159</u>	00065037348201311	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650772157</u>	00066037349201365	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650773155</u>	00066037350201390	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650774153</u>	00066037351201334	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650775151</u>	00066037352201389	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650776150</u>	00066037353201323	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650777158</u>	00066037354201378	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650778156</u>	00066037355201312	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650779154</u>	00066037356201367	13/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650844158</u>	00066037357201310	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650845156</u>	00066037358201356	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650846154</u>	00066037359201309	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650847152</u>	00066037360201325	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650848150</u>	00066037361201370	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650849159</u>	00066037362201314	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650850152</u>	00066037363201369	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650851150</u>	00066037364201311	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650852159</u>	00066037365201358	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650853157</u>	00066037366201301	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650854155</u>	00066037367201347	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650855153</u>	00066037368201391	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650856151</u>	00066037369201336	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650857150</u>	00066037370201361	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650858158</u>	00066037371201313	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650859156</u>	00066037372201350	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650860150</u>	00066037373201302	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650861158</u>	00066037374201349	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650862156</u>	00066037375201393	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650863154</u>	00066037376201338	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650864152</u>	00066037377201382	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650865150</u>	00066037378201327	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650866159</u>	00066037379201371	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650867157</u>	00066037380201304	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650868155</u>	00066037381201341	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650869153</u>	00066037382201395	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650870157</u>	00066037383201330	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650871155</u>	00066037384201384	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650872153</u>	00066037385201329	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650873151</u>	00066037386201373	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650874150</u>	00066037387201318	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>650875158</u>	00066037388201362	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	650876156	00066037389201315	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650877154	00066037391201386	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650878152	00066037392201321	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650879150	00066037393201375	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650880154	00066037394201310	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650881152	00066037395201364	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650882150	00066037396201317	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650883159	00066037397201353	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650884157	00066037398201306	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650885155	00066037399201342	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650886153	00066037400201339	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650887151	00066037401201383	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650888150	00066037402201328	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650889158	00066037403201372	20/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650890151	00066037405201361	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650891150	00066037406201314	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650892158	00066037407201351	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650893156	00066037408201303	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650894154	00066037409201340	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650895152	00066037411201319	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650896150	00066037412201363	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650897159	00066037413201316	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650898157	00066037414201352	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650899155	00066037415201305	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650900152	00066037416201341	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650901150	00066037417201396	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650902159	00066037418201331	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650903157	00066037419201385	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650904155	00066037420201318	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650905153	00066037421201354	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650906151	00066037422201307	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650907150	00066037423201343	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650908158	00066037424201398	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650909156	00066037425201332	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650910150	00066037426201387	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650911158	00066037427201321	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650912156	00066037428201376	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650913154	00066037429201311	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650914152	00066037430201345	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650915150	00066037431201390	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650916159	00066037432201334	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650917157	00066037433201389	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650918155	00066037434201323	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650919153	00066037435201378	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650920157	00066037436201312	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650921155	00066037437201367	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650922153	00066037438201310	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650923151	00066037440201381	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650924150	00066037441201325	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650925158	00066037442201370	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650926156	00066037443201314	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650927154	00066037444201369	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650928152	00066037445201311	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650929150	00066037446201358	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650930154	00066037447201301	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650931152	00066037448201347	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650932150	00066037449201391	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650933159	00066037450201316	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00

2081	650934157	00066037451201361	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650935155	00066037452201313	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650936153	00066037453201350	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650937151	00066037454201302	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650938150	00066037455201349	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650939158	00066037456201393	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650940151	0006603457201338	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650941150	00066037458201382	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650942158	00066037459201327	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650943156	00066037460201351	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650944154	00066037461201304	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650945152	00066037462201341	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650946150	00066037463201395	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650947159	0006603746420130	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650948157	00066037465201384	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650949155	00066037466201329	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650950159	00066037467201373	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650951157	00066037468201318	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650952155	00066037469201362	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650953153	00066037470201397	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650954151	00066037471201331	23/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650956158	00066037472201386	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650957156	00066037473201321	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650958154	00066037474201375	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650959152	00066037475201310	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650960156	00066037476201364	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650961154	00066037477201317	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650962152	00066037478201353	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650963150	00066037479201306	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650964159	00066037481201377	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650965157	00066037482201311	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650966155	00066037483201366	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650967153	00066037484201319	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650968151	00066037485201355	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650969150	00066037486201308	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650970153	00066037487201344	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650971151	00066037488201399	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650972150	00066037489201333	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650973158	00066037491201311	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650974156	00066037492201357	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650975154	00066037494201346	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650976152	00066037495201391	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650977150	00066037496201335	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650978159	00066037497201380	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650979157	00066037498201324	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650980150	00066037500201365	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650981159	00066037501201318	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650982157	00066037502201354	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650983155	00066037503201307	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650984153	00066037504201343	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650985151	00066037505201398	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650986150	000660375062013	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650987158	00066037507201387	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650988156	00066037508201321	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650989154	00066037509201376	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650990158	00066037510201309	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650991156	00066037511201345	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650992154	00066037512201390	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00

2081	650993152	00066037513201334	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650994150	00066037514201389	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650995159	00066037515201323	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650996157	00066037516201378	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650997155	00066037517201312	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650998153	00066037518201367	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650999151	00066037519201310	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651000150	00066037520201336	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651001159	00066037521201381	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651003155	00066037522201325	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651004153	00066037523201370	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651005151	00066037524201314	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651006150	00066037525201369	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651007158	00066037526201311	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651008156	00066037527201358	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651009154	00066037528201301	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651011156	00066037529201347	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651012154	00066037530201371	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651013152	00066037531201316	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651014150	00066037532201361	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651015159	00066037533201313	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651016157	00066037534201350	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651018153	00066037535201302	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651019151	00066037536201349	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651020155	00066037537201393	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651021153	00066037538201338	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651022151	00066037539201382	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651023150	00066037541201351	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651024158	00066037542201304	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651025156	00066037543201341	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651027152	00066037544201395	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651028150	00066037545201330	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651029159	00066037546201384	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651031150	00066037549201318	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651032159	00066037550201342	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651033157	00066037551201397	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651034155	00066037552201331	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651035153	00066037553201386	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651036151	00066037554201321	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651039156	00066037555201375	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651040150	00066037556201310	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651041158	00066037557201364	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651042156	00066037558201317	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651043154	00066037559201353	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651044152	00066037560201388	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651046159	00066037561201322	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651047157	00066037562201377	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651048155	00066037563201311	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651049153	00066037564201366	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651050157	00066037565201319	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651051155	00066037566201355	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651052153	00066037567201308	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651054150	00066037568201344	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651055158	00066037570201313	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651056156	00066037571201368	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651057154	00066037572201311	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651058152	00066037573201357	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651060154	00066037574201300	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00




2081	651061152	00066037575201346	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651062150	00066037577201335	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651064157	00066037577820138	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651065155	00066037579201324	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651066153	00066037581201301	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651067151	00066037582201348	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651068150	00066037583201392	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651069158	00066037584201337	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651070151	00066037585201381	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651071150	00066037586201326	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651072158	00066037587201371	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651073156	00066037588201315	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651074154	00066037589201360	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651075152	00066037590201394	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651076150	00066037591201339	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651077159	00066037592201383	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651078157	00066037593201328	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651079155	00066037594201372	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651080159	00066037595201317	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651081157	00066037598201351	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651082155	00066037599201303	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651083153	00066037600201391	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651084151	00066037603201325	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651085150	00066037614201313	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651086158	00066037615201350	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651087156	00066037616201302	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651088154	00066037617201349	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651089152	00066037618201393	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651090156	00066037620201362	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651091154	00066037621201315	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651092152	00066037622201351	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651093150	00066037623201304	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651094159	00066037624201341	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651095157	00066037625201395	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651096155	00066037626201330	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651097153	00066037627201384	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651098151	00066037628201329	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651099150	00066037629201373	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651100157	00066037631201342	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651101155	00066037632201397	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651102153	00066037633201331	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651103151	00066037634201386	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651104150	00066037635201321	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651105158	00066037636201375	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651106156	00066037638201364	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651107154	00066037639201317	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651108152	00066037640201333	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651109150	00066037641201388	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651110154	00066037642201322	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651111152	00066037643201377	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651112150	00066037644201311	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651113159	00066037645201366	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651114157	00066037646201319	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651115155	00066037647201355	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651116153	00066037648201308	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651117151	00066037649201344	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651118150	00066037650201379	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651119158	00066037651201313	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00

2081	651120151	00066037652201368	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651121150	00066037645201357	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651122158	00066037655201300	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651123156	00066037656201346	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651124154	00066037657201391	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651125152	00066037658201335	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651126150	00066037659201380	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651127159	00066037660201312	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651128157	00066037661201359	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651129155	00066037662201301	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651130159	00066037663201348	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651131157	00066037664201392	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651132155	00066037665201337	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651133153	00066037666201381	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651134151	00066037667201326	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651135150	00066037668201371	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651136158	00066037669201315	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651137156	00066037670201340	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651138154	00066037671201394	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651139152	00066037672201339	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651140156	00066037673201383	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651141154	00066037674201328	27/11/2015	12/08/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651235156	00065150509201290	06/05/2016	15/04/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	651236154	00065150557201288	29/04/2016	15/04/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	651532150	0006609843201445	24/12/2015	08/01/2012	R\$ 3.500,00	29/04/2016	3.573,27	0,00	PG	0,00
2081	652042151	00066044975201316	22/01/2016	16/09/2013	R\$ 7.000,00	31/03/2017	15.247,55	0,00	PG	0,00
2081	652043150	00066044987201332	22/01/2016	16/09/2013	R\$ 7.000,00	31/03/2017	15.247,55	0,00	PG	0,00
2081	652120157	00066044975201316	28/01/2016	16/09/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	652121155	00066044987201332	28/01/2016	16/09/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	654685164	00066022640201509	01/07/2016		R\$ 21.000,00		0,00	0,00	DC1	28.574,69
2081	656221163	00066022637201587	13/03/2018	28/02/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC1	7.000,00
2081	656222161	00066022639201576	22/08/2016	28/02/2013	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	DC1	18.879,00
2081	657445169	00066034118201481	31/10/2016		R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	657446167	00066034105201464	31/10/2016		R\$ 187.200,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	657631161	00066039844201490	14/11/2016		R\$ 440.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	662065175	00066027455201683	05/03/2018	27/12/2015	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC1	4.000,00

Total devido em 31-01-2018 (em reais): 72.819,18

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 [Tela Inicial](#)
 [Imprimir](#)
 [Exportar Excel](#)



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 234/2018

PROCESSO Nº 00065.083191/2012-24

INTERESSADO: TAXI AEREO PIRACICABA LTDA

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

PROCESSO: 00065.083191/2012-24

INTERESSADO: TAXI AEREO PIRACICABA LTDA

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo interessado, TAXI AEREO PIRACICABA LTDA, CNPJ 65.485.922/0001-81, contra Decisão de 1ª Instância da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, proferida em 13/10/2014, que aplicou multa em seu patamar médio no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pela prática da infração descrita no AI nº 01807/2012/SSO, capitulada no art. 302, III, alínea "b", do CBAer - *permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular*, por permitir a composição da tripulação da aeronave PR-TAP pelo co-piloto Sr. Arcemiro Balduino Júnior - CANAC 738534, sem que este possuísse a proficiência linguística requerida para operar voo para o exterior, descumprindo o previsto na seção 61.10(a) do RBHA61 cuja redação foi dada pela Resolução nº 100 de 13 de maio de 2009.

2. Considerando que a Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta, por celeridade processual e com fundamento no artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 209/2018/ASJIN** - SEI nº 1483147] e com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC de nº 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO** monocraticamente:

- **por NEGAR PROVIMENTO** ao recurso e por **MANTER** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor de **TAXI AEREO PIRACICABA LTDA**, CNPJ 65.485.922/0001-81, no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) pela prática da infração descrita no AI nº 01807/2012/SSO, capitulada no art. 302, III, alínea "b", do CBAer, objeto do Processo nº 00065.083191/2012-24 e referente ao Crédito de Multa (nº SIGEC): 644.777/14-5.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se.

VERA LÚCIA RODRIGUES ESPÍNDULA

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 05/02/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1483197** e o código CRC **8F27D483**.

